



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

**INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O CADASTRO DE PESSOAS CONDENADAS PELOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM BASE NO CADASTRO ESTABELECIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 10.697, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes contra a dignidade sexual de criança ou adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal, tendo como base o cadastro estadual previsto na Lei nº 10.697, de 5 de setembro de 2024.

**Parágrafo único.** O cadastro municipal deverá replicar a lista disposta no âmbito estadual, através de sítio ou plataforma digital que seja específico para tal finalidade.

**Art. 2º** O Cadastro Municipal, assim como disposto no âmbito estadual, deverá conter, no mínima, as seguintes informações:

- I – nome completo do agente;
- II – foto do agente;
- III – características físicas do agente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – idade do agente;

V – circunstâncias em que o crime foi praticado.

**Art. 3º** As informações dispostas nesta lei deverão ser retiradas ao término do cumprimento da pena, perda da condição de condenado, em casos de extinção de punibilidade ou quando o Cadastro Estadual retirar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 17 de dezembro de 2024.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**